

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, SEXTA, 24 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 1376

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

### RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **137620261849**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /084-2026	1
DECRETO /088-2026	3
DECRETO /089-2026	3
PORTARIA /112-2026	3

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO N.º 84/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

#### **"Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Palmeirante, Estado do Tocantins, Sr. Raimundo Brandão dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei [nº 13.186, de 11 DE novembro de 2015](#), que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;

A resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

A Lei nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no Currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

O Decreto nº10.393, de 9 de junho de 2020, que institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEF;

A Lei 14.759/2023 que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional, celebrado em 20 de novembro, e determina sua inclusão no calendário escolar.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define os objetos de conhecimento e habilidades digitais para a Educação Básica, estruturada nos eixos Cultura Digital, Mundo Digital e Pensamento Computacional;

A Resolução CNE/CEB nº 2, de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA;

A Lei 13.005/2014, Plano Nacional da Educação, de 25 de junho de 2014, prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.934/2024;

A Lei nº 13.640, de 31 julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETO N° 246/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Palmeirante.

A Portaria MEC nº 635, de julho de 2024, que institui o Programa de Fortalecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências;

A Resolução CD/FNDE nº 23, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre os critérios e formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados as escolas públicas participantes do Programa Escola das Adolescências;

O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

A Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas;

A Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025, que institui o Programa na Ponta do Lápis no âmbito do Ministério da Educação;

O Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, com a finalidade de promover a melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos(as) estudantes do 6º ao 9º ano.

**Art. 2º** Ficam instituídos, no âmbito da Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: *Escola das Adolescências*, os seguintes eixos estruturantes: I - Governança; II - Currículo: Organização Curricular e Pedagógica; III - Materiais Didáticos de Apoio e Mediações Pedagógicas; IV - Recomposição das Aprendizagens; V - Desenvolvimento Profissional; VI - Avaliação e Monitoramento; e VII - Comunicação e Engajamento, que orientarão o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações integradas da rede municipal de ensino, com vistas ao fortalecimento das escolas e à garantia

do direito à aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** A Política de que trata este Decreto tem como objetivos:

I - Melhorar a qualidade da oferta do 6º ao 9º ano, os resultados de aprendizagem e a equidade educacional, assegurando trajetórias escolares consistentes.

II - Garantir uma arquitetura curricular coerente, progressiva e essencial para os anos finais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade formativa, intencionalidade pedagógica e alinhamento entre currículo, práticas, avaliações, tempos, espaços, equipes e recursos.

III - Promover medidas para aprimorar a organização curricular e pedagógica dos anos finais, por meio dos letramentos nas diferentes áreas do Currículo.

IV - Fundamentar a construção de propostas pedagógicas elaboradas pelos professores, voltadas ao desenvolvimento integral e à recomposição das aprendizagens.

V - Desenvolver estratégias para fortalecer o regime de colaboração, a gestão escolar e o protagonismo estudantil, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.

VI - Fortalecer as aprendizagens dos estudantes por meio da articulação entre materiais didáticos, mediações pedagógicas e sequência de habilidades essenciais, assegurando reorganização curricular, equidade no atendimento e melhoria dos resultados educacionais.

VII - Assegurar a progressão das habilidades essenciais dos estudantes por meio da articulação entre reorganização curricular, materiais de apoio, avaliações e mediações pedagógicas, garantindo a superação de defasagens e o avanço consistente ao longo das etapas da Educação Básica.

VIII - Promover formação continuada sistemática e integrada para professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, com o intuito de aprimorar competências pedagógicas e socioemocionais e atualizar práticas alinhadas às necessidades das adolescências.

IX - Desenvolver competências para o uso pedagógico de dados, fortalecendo a governança pedagógica, a implementação das políticas e a tomada de decisões que reduzam desigualdades e recomponham aprendizagens.

X - Implementar ações que garantam o direito à aprendizagem dos estudantes dos anos finais e favoreçam trajetórias escolares bem-sucedidas.

XI - Promover o desenvolvimento de competências e habilidades digitais e midiáticas dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

XII - Integrar a Educação Digital e Midiática ao Projeto de Vida dos estudantes, promovendo práticas pedagógicas intencionais e contextualizadas, articuladas ao currículo e aos clubes de letramentos.

XIII - Promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, meio ambiente, assistência social, Ministério Público e demais órgãos parceiros, a fim de desenvolver ações e projetos integrados que assegurem a proteção integral das adolescências, fortaleçam a permanência e o sucesso escolar, ampliem o acesso a direitos e promovam ambientes saudáveis, seguros e socialmente responsáveis para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

XIV - Promover comunicação clara, contínua e participativa entre estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade na aprendizagem, ampliando o engajamento social e assegurando a efetividade da política.

XV - Apoiar as escolas na realização de avaliação diagnóstica para identificar defasagens dos estudantes e orientar o planejamento da

recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades.

XVI - Monitorar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes e a implementação da política, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, definição de indicadores e análise contínua de dados, assegurando decisões fundamentadas e ajustes estratégicos.

**Art. 4º** A Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:

I - foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos(as) estudantes;

II - valorização das adolescências como fase específica do desenvolvimento humano;

III - integração entre currículo, avaliação, formação docente e gestão escolar;

IV - uso pedagógico de dados educacionais para o acompanhamento das trajetórias escolares;

V - fortalecimento do vínculo escola-família-comunidade;

VI - articulação com outras políticas públicas voltadas ao ensino, à aprendizagem, à proteção e ao desenvolvimento de adolescentes.

**Art. 5º** Constituem ações da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, entre outras:

I - implementação das ações previstas no Programa Escola das Adolescências;

II - reorganização curricular, quando necessário, respeitada a legislação vigente;

III - desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados ao protagonismo juvenil;

IV - realização de formação continuada para equipes técnicas, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

V - acompanhamento sistemático da frequência, da aprendizagem e do desempenho escolar;

VI - apoio técnico-pedagógico às unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão ou Equipe Técnica responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências.

Parágrafo único. A Comissão ou Equipe Técnica poderá contar com representantes da gestão educacional, das unidades escolares e de outros órgãos ou instituições parceiras.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, aos 13**

(treze) dias do mês de abril de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**DECRETO Nº 88/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**“DECRETA A VACÂNCIA DE CARGO EM VIRTUDE DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, **RAIMUNDA NUNES DE BRITO BRAGA**, Zeladora Copeira, solicitando exoneração do cargo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica exonerada, a **PEDIDO** da servidora **RAIMUNDA NUNES DE BRITO BRAGA**, ocupante do cargo de Zeladora Copeira, matrícula 106, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** Fica vago o cargo de **ZELADORA COPEIRA**, que era ocupado pela a servidora acima mencionado, em virtude de sua exoneração.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/04/2026.**

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

**DECRETO Nº 89, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial e nomeia Comissão Especial para apuração de fatos constantes no Processo TCE/TO nº 11404/2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 001/2026/CONTROLE-INTERNO, emitido pelo Controlador Geral do Município do Município;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no item 9.2.4 da Resolução nº 48/2026-PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que ordena a adoção de medidas para a instauração de Tomada de Contas Especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de apurar os fatos relativos ao acúmulo ilegal de cargos e incompatibilidade de horários do servidor Vicente Lopes Coelho, conforme apontado pelo TCE/TO, visando a proteção do erário público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurada a **Tomada de Contas Especial** com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual danos ao erário decorrente das irregularidades apontadas no Processo TCE/TO nº 11404/2019.

**Art. 2º** Fica nomeada a Comissão Especial para condução dos trabalhos de apuração, composta pelos seguintes servidores:

- **Luana Gomes dos Santos** – Assistente Jurídica;
- **Ozani Calisto de Sousa** – Supervisora de Recursos Humanos;

- **Rodrigo Barros Barbosa da Silva** – Supervisor Geral de Planejamento.

**Art. 3º** A referida Comissão atuará sob a subordinação direta do Senhor **Neilson Monteiro de Castro**, Controlador Geral do Município – CONGEM.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirante – TO, aos 24 de Abril de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante

**PORTARIA Nº 112, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão permanente do Fórum Municipal de Educação do município de Palmeirante – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando a PORTARIA/MEC Nº 1.407**, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

**Considerando o DECRETO Nº 4.545**, de 9 de maio de 2012, que institui o Fórum Estadual de Educação do Tocantins – FEE-TO;

**Considerando o DECRETO Nº 10/2013**, de 01 de fevereiro de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação de Palmeirante – TO, e adota outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados para organizar o Fórum Municipal de Educação de Palmeirante:

- José Geraldo Nascentes de Azevedo – Coordenador do Fórum Municipal de Educação;
- Claudete Regina Fritzen Rosler – Secretária Executiva do FME/TO;
- Michelle Fragozo Santos – Coordenadora de Monitoramento e Sistematização do FME/TO;
- Izenilde Pereira da Silva – Coordenadora de Mobilização e Divulgação do FME/TO.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação de Palmeirante – TO, deverá desempenhar as seguintes funções:

I – Acompanhar, coordenar e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Assistir a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das políticas de educação;

III – Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação; divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

IV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

V – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

VI – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 24/04/2026 12:12:52

VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação no município;

VIII - Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Fórum será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 4º** A participação no Fórum Municipal de Educação - FME de Palmeirante - TO será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

